



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2021-040102
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2021-040102**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040102

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL e a Empresa R. V. L. MELO & CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS TÉCNICAS - CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 04.317.293/0001-96, com sede na Avenida Floriano Peixoto, Nº 415, Centro, CEP: 68480-000 – Portel-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, portador do CPF nº 724.762.302-00 e RG nº 4581067 – SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Antonio Fialho, Nº 586, Muruci, CEP 68480-000, Portel-PA.

CONTRATADO:

R. V. L. MELO & CIA. LTDA, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF nº 11.648.352/0001-74, com endereço à Rua dos Pariquis, nº 2999, Edifício Village Center, Bairro Cremação, CEP: 66040-045, Belém-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATADO**, representado neste ato, por seu Sócio Administrador o Sr. ROMULO VICTOR DE LIMA MELO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Município de Belém-PA, à Av. Marques de Herval 1612 Ap. 104, CEP 66085-306, Bairro Pedreira, portador do CPF: 861.798.372-87 e 015562/0-6 - CRC/PA.

Tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-040102, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, compreendendo o período de 06/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para Desenvolver Atividades no Âmbito da Gestão Administrativa nas Áreas Técnico - Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, Junto à CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL.

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Os serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

I - Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.0 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

II - Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

III - Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo; Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA; Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentário-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL;

IV - Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, o valor total de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a (o) CONTRATADO (A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2021-2.176-Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas da Câmara - 3.3.90.35.00-00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2021-040102, homologado e adjudicado pelo Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

8.1 - O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.

8.2 - Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

8.3 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

8.4 - Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;

9.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Portel, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Portel-PA, 06 de Janeiro de 2021.

VALDENIZ SANTOS DA COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CPF nº 724.762.302-00 e RG nº 4581067 – SSP/PA
Contratante

R. V. L. MELO & CIA. LTDA
CNPJ/MF nº 11.648.352/0001-74
ROMULO VICTOR DE LIMA MELO
CPF: 861.798.372-87 e 015562/0-6 - CRC/PA
Contratado